



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 507, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as tentativas de suicídio entre crianças, adolescentes e populações indígenas no território brasileiro.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações sobre as tentativas de suicídio entre crianças, adolescentes e populações indígenas no território brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações sobre as tentativas de suicídio entre crianças, adolescentes e populações indígenas no território brasileiro.

Nesses termos, requisita-se informações sobre as tentativas de suicídio entre crianças, adolescentes e populações indígenas no território brasileiro. Essas informações devem compreender o período desde o primeiro ano disponível nos registros até a presente data, especificamente:

1. DADOS POR FAIXA ETÁRIA

Informações estatísticas e epidemiológicas sobre tentativas de suicídio envolvendo:

- **a)** Crianças na faixa etária de 5 a 12 anos;
- **b)** Adolescentes na faixa etária de 10 a 19 anos.

2. DADOS SOBRE POPULAÇÃO INDÍGENA

Informações específicas e desagregadas sobre tentativas de suicídio envolvendo crianças e adolescentes indígenas, quando disponíveis, classificadas por:

- **a)** Etnia ou grupo étnico;
- **b)** Região geográfica, preferencialmente por Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI);
- **c)** Sexo;
- **d)** Idade.

3. SÉRIES HISTÓRICAS

Dados anuais organizados cronologicamente desde o primeiro ano disponível nos sistemas de registro até 16 de junho de 2025, incluindo metodologia de coleta e eventuais limitações dos dados.

4. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES

Informações adicionais relevantes para análise epidemiológica, quando disponíveis:

- **a)** Métodos ou meios utilizados nas tentativas;
- **b)** Local de ocorrência (domicílio, escola, espaços públicos, outros);
- **c)** Desfecho clínico (quando disponível e não comprometer o sigilo);
- **d)** Sazonalidade ou padrões temporais identificados;
- **e)** Ações preventivas implementadas e seus resultados.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental constitui aspecto fundamental do bem-estar global e da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Contudo, no Brasil, persiste lacuna significativa no cuidado e na atenção dispensada a essa parcela da população em relação ao tema. A presente solicitação de informações pretende explorar

a importância de priorizar e investir nesta causa, destacando os benefícios individuais e sociais de um cuidado adequado.

A saúde mental infanto-juvenil tem recebido crescente atenção nos últimos anos. Diversos estudos têm demonstrado aumento preocupante nos transtornos mentais nessa faixa etária, incluindo-se depressão, ansiedade, transtornos do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e distúrbios alimentares. Ademais, fatores como violência, desigualdade social, pobreza e acesso limitado a serviços de saúde mental contribuem para agravar a situação.

O suicídio de crianças e adolescentes representa problema grave de saúde pública no Brasil. Embora as taxas sejam relativamente menores em comparação com outras faixas etárias, cada vida perdida constitui tragédia irreparável. É fundamental implementar medidas preventivas eficazes que abordem essa temática de forma abrangente e cientificamente fundamentada.

As populações indígenas, em particular, enfrentam vulnerabilidades específicas decorrentes de fatores históricos, socioculturais e de acesso limitado a serviços de saúde, tornando imprescindível o monitoramento diferenciado desta problemática e a implementação de políticas culturalmente adequadas.

Diante de tal cenário, encontra-se em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.773/2022, que institui a Política Nacional de Combate ao Suicídio de Crianças e Adolescentes (PNCSCA), com o objetivo de estabelecer diretrizes para a prevenção, identificação precoce e intervenção nestas ocorrências; promover a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para lidar com a problemática do suicídio nessa faixa etária; fomentar a realização de pesquisas, estudos e campanhas de conscientização sobre o tema; e criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas no âmbito da PNCSCA.

Como medidas propostas no referido Projeto de Lei, destacam-se: criação de programas de prevenção nas escolas, com ações de conscientização, identificação de sinais de alerta, orientação e encaminhamento para tratamento

adequado; ampliação do acesso a serviços de saúde mental, incluindo atendimento psicológico e psiquiátrico especializado para crianças e adolescentes em risco; capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificar e lidar com situações de risco e para promover ações de prevenção; e promoção de parcerias entre os setores público e privado, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas para desenvolver e implementar estratégias de prevenção e apoio.

A obtenção dos dados solicitados é fundamental para subsidiar a elaboração de políticas públicas mais eficazes, o aprimoramento dos sistemas de prevenção, a otimização dos recursos destinados à promoção da saúde mental e o fornecimento de indicadores e informações que contribuam para a análise e tramitação do mencionado projeto de lei, cumprindo o dever constitucional do Estado brasileiro de proteger a vida e garantir a dignidade de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO